

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 145/89

Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a obrigatoriedade da colocação de indicações em braille nos painéis de elevadores e passageiros.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 116, da Lei nº. 8,266, de 10 de junho de 1975 o inciso VII.

VII - Os painéis indicadores dos elevadores de passageiros deverão conter indicações em braille na forma estabelecida por regulamentação própria.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará o disposto no artigo 1º, dentro de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25/4/89. Faria Lima. "Às Comissões competentes".

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 218/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/89.-----

De autoria do Nobre Vereador Faria Lima, a presente proposição autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a obrigatoriedade da colocação de indicação em Braille nos painéis de elevadores e passageiros acrescentando novo inciso ao artigo 116, da Lei nº 8.266, de 10 de junho de 1975 - Código de Edificações.

A matéria encontra amparo no art. 3º, inciso IX, combinado com o "caput" do artigo 24 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 15 de maio de 1989.

Gilberto Nascimento - Presidente

Henrique Pacheco - Relator

Walter Abrahão

Bruno Feder

Pedro Dallari

Walter Feldman - com restrições

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 350 /89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/89.

De autoria do nobre Vereador Faria Lima, a presente propositura visa acrescentar ao Código de Edificações do Município de São Paulo (Lei nº 8.266/75) dispositivo que obrigue a que o painel indicador de elevador de passageiros dos edifícios contenha indicações em braille.

Trata-se de uma medida inteligente com baixo custo para sua efetivação e que facilitará, sobremaneira, o deslocamento dos deficientes visuais no contexto urbano dessa cidade que, de forma crescente, cada vez mais se verticaliza.

É opinião desta Comissão que não só esta medida, como outras de caráter similar, que visem facilitar e promover a integração de deficientes físicos ao espaço urbano, são de interesse, não só dos próprios deficientes, como da sociedade em geral, em todos os aspectos, desde o ponto de vista social até o de produção.

Esta propositura é de grande alcance, com relevante interesse público e merece a aprovação da Câmara.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 07 de junho de 1989.

José Ferreira do Nascimento - Presidente  
Irede Cardoso - Relator  
Mário Noda  
Lídia Correa

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 444/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL E TRABALHO  
SOBRE O PROJETO DE LEI 145/89.

De autoria do nobre Vereador Faria Lima, o projeto em tela autoriza o Executivo a estabelecer a obrigatoriedade da colocação de indicações em Braille nos painéis de elevadores de passagei

Consta do processo parecer pela legalidade da Doua Comissão de Constituição e Justiça e favorável da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois a matéria visa atender a antiga reivindicação dos deficientes visuais no sentido de facilitar sua locomoção nos prédios, principalmente os comerciais.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Social e Trabalho em,  
29 de junho de 1989.

Fausto Tomaz de Lima - Presidente

Vital Nolasco - Relator

Ítalo Cardoso

Jucelino Silva Neto

Alex Freua Neto

# ÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 475/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
O PROJETO DE LEI 145/89.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Faria Lima, objetiva autorizar o Executivo Municipal a estabelecer a obrigatoriedade da colocação de indicações em Braille nos painéis de elevadores de passagens.

Trata-se de projeto meramente autorizativo, sem maiores implicações orçamentárias.

À vista do exposto, nada há a opor ao projeto do ponto de vista financeiro.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em, 10 de agosto de 1989.

Arnaldo Madeira - Presidente

Antônio Sampaio - Relator

Jamil Achôa

Albertino Nobre

Chico Whitaker

Devanir Ribeiro

Tita Dias

João Aparecido de Paula

Antônio Carlos Caruso